

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Processo Administrativo nº: 09/2020
Pregão Presencial nº: 03/2020
Objeto: Locação de Estruturas para Carnaval

Vistos.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para a juntada de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede a Requerente, em razão de a licitante ter apresentado a referida certidão com data de validade vencida. Saliento que a empresa se credenciou como ME/EPP na forma prevista da lei e edital.

Em análise ao presente caso, verifica-se que o pedido da interessada se baseia nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, a qual faz-se importante transcrever:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nessa linha, se verifica que a lei é clara ao firmar que o deferimento de prorrogação do prazo fica a critério da administração pública. Ou seja, se opera o mérito de oportunidade e conveniência administrativa.

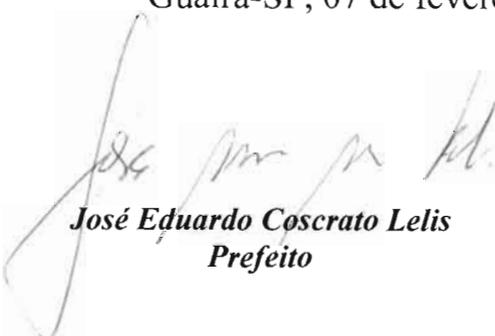
Neste ponto, tendo em vista que o evento irá ocorrer já no dia 21 de fevereiro de 2020, não há prazo hábil para concessão de novo prazo. Ainda, sabendo-se que a empresa teve outras oportunidades para apresentação do referido documento, tanto no ato da assentada quanto nos 05 (cinco) dias posterior concedidos para apresentação.

Assim, a prorrogação do prazo põe em risco planejamento firmado pela Administração. Ademais, o pedido não traz em seu conteúdo justificativa plausível para admitir o pedido de prorrogação.

Por todo quanto exposto, **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do feito pela empresa e, desde já, determino o prosseguimento da presente licitação dentro dos termos legais e procedimentais.

Notifique-se e Cumpra-se.

Guaira-SP, 07 de fevereiro de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito